Homologada pela Decisão COFEN nº 091/2017, de 03/07/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 187/2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o que versa no art. 1º §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no Art. 3º da Lei 5.905/73:

CONSIDERANDO a necessidade de análise e revisão o Regimento Interno do COREN-RS, e tudo o que consta no PAD nº 422/2015;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-RS nº 157/2016, homologada pela Decisão COFEN nº 333/2016, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2016.

DECIDE:



Homologada pela Decisão COFEN nº 091/2017, de 03/07/2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do COREN-RS que segue anexo a presente Decisão.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando as disposições em contrário, em especial a Decisão COREN-RS 091/2012.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

Daniel Menezes de Souza COREN-RS nº 105.771 PRESIDENTE Willi Wetzel Júnior COREN-RS nº 74.664 SECRETÁRIO



REGIMENTO INTERNO



PORTO ALEGRE

Dezembro/2016

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, 35 - SALA 101 - CENTRO CEP: 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350 - SUBSEÇÃO CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, Nº 583, LOJAS 1 E 2 - CEP: 95555-000 - CAPÃO DA CANOA - FONE: (51) 3625-1173.



SUMÁRIO

TÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO	2
CAPÍTULO I	DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E FINALIDADE	2
CAPÍTULO II	DA COMPETÊNCIA	3
TÍTULO II	DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO I	DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO	6
SEÇÃO I	DA ASSEMBLEIA GERAL	6
SEÇÃO II	DO PLENÁRIO	7
SUBSEÇÃO I	DAS COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO	10
SUBSEÇÃO II	DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO	12
SUBSEÇÃO III	DAS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO	16
SUBSEÇÃO IV	DA LICENÇA, EXTINÇÃO E DA PERDA DO MANDATO	18
SEÇÃO III	DO DELEGADO REGIONAL	19
SEÇÃO IV	DA DIRETORIA	20
SUBSEÇÃO I	DA ORGANIZAÇÃO	20
SUBSEÇÃO II	DAS COMPETÊNCIAS	21
SUBSEÇÃO III	DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA	23
CAPÍTULO II	DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	28
SEÇÃO I	DA CONTROLADORIA GERAL	28
SEÇÃO II	DA PROCURADORIA GERAL	29
SEÇÃO III	DA OUVIDORIA	30
SEÇÃO IV	DAS ASSESSORIAS	30
CAPÍTULO III	DAS COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS	31
SEÇÃO I	DA COMISSÃO DE ÉTICA	31
SEÇÃO II	DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	33
SEÇÃO III	DAS CÂMARAS TÉCNICAS	33
CAPÍTULO IV	DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	34
TÍTULO III	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	35
CAPÍTULO I	DA ORGANIZAÇÃO	35
SEÇÃO I	DOS PRAZOS	36
SEÇÃO II	DAS CERTIDÕES E DA VISTA DOS AUTOS	37
CAPÍTULO II	DOS RECURSOS	39
TÍTULO IV	DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE PESSOAL	40
TÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	40



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E FINALIDADE

- **Art. 2º.** O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, identificado pela sigla COREN-RS, integra o Sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselhos Regionais de Enfermagem.
 - § 1º. O COREN-RS como autarquia federal regulamentadora e fiscalizadora do exercício das profissões de Enfermagem é dotado de autonomia administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e política, sem vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.
 - § 2º. O COREN-RS é subordinado hierarquicamente ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) em relação às atividades finalísticas da Autarquia, notadamente para executar suas instruções e provimentos, diretrizes gerais e resoluções expedidas.
- **Art. 3º**. O COREN-RS tem jurisdição e competência territorial na unidade federativa do estado do Rio Grande do Sul, com foro e sede administrativa na cidade de Porto Alegre.



Art. 4º. O COREN-RS tem como finalidade a disciplina e a fiscalização do exercício da Enfermagem e seus princípios éticos, respeitadas as normas profissionais vigentes e as diretrizes do COFEN.

Parágrafo único. O COREN-RS constitui-se em Tribunal de Ética para o julgamento das infrações ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5°. Compete ao COREN-RS:

- I. Cumprir acórdãos, resoluções, decisões, instruções e outros provimentos do COFEN, observando as legislações aplicáveis;
- **II.** Orientar, disciplinar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Enfermagem, observadas as diretrizes gerais do COFEN;
- **III.** Conhecer os assuntos atinentes à ética profissional e decidir penalidades cabíveis quando houver infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a atos normativos expedidos pelo COFEN;
- **IV.** Requisitar às autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos de sua competência;
- V. Manter permanente divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e das demais legislações pertinentes ao exercício profissional;
- **VI.** Prestar esclarecimentos à sociedade sobre as normas éticas e as responsabilidades inerentes ao exercício profissional da Enfermagem;
- **VII.** Defender o livre exercício e a autonomia técnica da Enfermagem, atendidas as qualificações profissionais dos que a exercem;



- **VIII.** Prestar assessoria técnico-consultiva aos órgãos e instituições públicas ou privadas, em matéria de Enfermagem, exercendo funções de órgão consultivo sobre legislação e ética profissional;
- IX. Elaborar sua proposta orçamentária anual e respectivas alterações e submetê-las à homologação do COFEN;
- **X.** Apresentar ao COFEN, conforme previsto nas Resoluções e Normativas deste, os demonstrativos contábeis, para a análise da prestação de contas anual;
- **XI.** Realizar o repasse da receita ao COFEN, conforme percentual previsto na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973;
- **XII.** Promover medidas administrativas de lançamento e cobrança das anuidades, multas, taxas e emolumentos referentes aos serviços, inclusive protesto extrajudicial de débitos lançados em dívida ativa do Regional, observando as normas vigentes em matéria de execuções fiscais;
- **XIII.** Dar publicidade de seus atos e deliberações, conforme legislação vigente, garantindo aos profissionais de Enfermagem e à sociedade a transparência e o acesso às informações, independentemente de solicitação, como previsto em norma federal;
- **XIV.** Contribuir para o aprimoramento permanente na formação e na assistência de Enfermagem, por meio da atualização técnico-científica, em especial no que se refere aos aspectos éticos e legais da profissão;
- **XV.** Promover estudos, campanhas, cursos e eventos de caráter técnico-científico e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem do estado do Rio Grande do Sul;
- **XVI.** Conceder honrarias para homenagear profissionais da Enfermagem e outras personalidades, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído de forma significativa para o reconhecimento, visibilidade e consolidação da Enfermagem como prática social;
- **XVII.** Deliberar sobre pedidos de inscrição, reinscrição, transferência, suspensão temporária e cancelamento de inscrição profissional, registro de especialidades e registro de empresas de Enfermagem, concessão de anotações de responsabilidades técnicas, benefícios da inscrição remida e autorização para execução de tarefas elementares na área de Enfermagem;



XVIII. Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição e de empresas que tenham como atividade-fim o serviço de Enfermagem, e expedir a carteira profissional, indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional, servindo como documento de identidade;

XIX. Representar em juízo ou fora dele os interesses tutelados pelo COREN-RS, defender os interesses coletivos dos profissionais de Enfermagem e da sociedade, podendo ajuizar ação civil pública, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e demais ações administrativas ou judiciais cuja legitimação lhe seja pertinente;

XX. Propor ao Conselho Federal medidas visando a melhoria do exercício profissional e exercer as demais competências que lhe foram conferidas em lei e pelo COFEN.

XXI. Realizar a prestação de contas anualmente e em plenária pública convocada para este fim, garantindo ampla divulgação da convocatória aos profissionais de Enfermagem.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O COREN-RS, observando sua dotação orçamentária e disponibilidade financeira, adota a estrutura administrativa que entende adequada ao desenvolvimento de suas atividades, voltada à consecução do interesse público.

São órgãos da estrutura organizativa do COREN-RS:

I) De Deliberação

- a) Assembleia Geral
- b) Plenário
- c) Diretoria



II) De Assessoramento

- a) Procuradoria Geral
- b) Controladoria Geral
- c) Ouvidoria
- d) Assessorias

III) De Consultoria

- a) Comissões Permanentes e Transitórias
- b) Câmaras Técnicas e seus Grupos Técnicos
- c) Grupos de Trabalho

IV) De Execução

Para as atividades de execução, minimamente o COREN-RS deverá manter em seu organograma estrutura que atenda as finalidades de:

- a) Fiscalização
- b) Registro e Cadastro
- c) Jurídico
- d) Arrecadação e Cobrança da Dívida Ativa
- e) Financeiro e Contabilidade
- f) Administrativo: Patrimônio, Almoxarifado e Serviços
- g) Gestão de Pessoas
- h) Tecnologia da Informação
- i) Gabinete e Secretaria

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 7º. A Assembleia Geral é constituída pelos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares) inscritos no COREN-RS.

Art. 8º. Compete à Assembleia Geral, nos termos do artigo 12 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, em época previamente determinada e publicada pelo COFEN, eleger os Conselheiros Regionais efetivos e suplentes para mandato de 3 (três) anos, admitida uma reeleição consecutiva.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 9º. O mandato dos Conselheiros do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul é honorífico e tem duração de três anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. É incompatível o exercício das funções de Conselheiro Regional e Federal, não sendo possível a posse em uma delas enquanto não ocorrer renuncia à outra.

Art. 10. O Plenário é órgão de deliberação do COREN-RS e será composto por 18 (dezoito) Conselheiros, sendo 9 (nove) efetivos e 9 (nove) suplentes, denominados Conselheiros Regionais, todos profissionais de Enfermagem, de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de técnicos e/ou auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo único. O diploma de Conselheiro é atribuído a todos os membros do Plenário, titulares e suplentes.

Art. 11. Em caso de vacância da função de Conselheiro Regional será observado o



disposto no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

Art. 12. Os Conselheiros efetivos do Plenário definirão a ocupação os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Delegado Regional conforme previsto no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

Art. 13. O Presidente do COREN-RS preside o Plenário, e em seu impedimento, os trabalhos poderão ser conduzidos pelo Secretário ou pelo Tesoureiro, nesta ordem, em sua substituição.

Art. 14. O Plenário é convocado pela Presidência do COREN-RS para reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, conforme regramento estabelecido por este Regimento Interno.

Art. 15. O Conselheiro impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de plenário ou evento de interesse do COREN-RS deve comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em reunião do Plenário.

Parágrafo único. As justificativas de ausência em Reunião de Plenário serão analisadas para deferimento ou não pelos conselheiros presentes na respectiva reunião.

Art. 16. O Conselheiro efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente, mediante convocação ou designação do Presidente.

Art. 17. Os Conselheiros têm os seguintes direitos regimentais:

I. Tomar lugar nas reuniões do Plenário ou das comissões para as quais hajam sido designados;

II. Ter registrado em ata a motivação de seus votos ou opiniões manifestadas durante as Reuniões de Plenário ou reuniões de comissões para as quais foram designados;



- **III.** Obter informações sobre as atividades do Conselho tendo acesso às atas e aos documentos:
- **IV.** Requisitar de forma expressa a quaisquer órgãos da Autarquia auxílio e informações e meios que considerem úteis para o exercício de suas funções;
- V. Propor à Presidência a constituição de grupos de trabalho ou comissões necessárias à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário, requerendo a inclusão na ordem dos trabalhos ou na pauta de assunto que entendam ser objeto de deliberação;
- **VI.** Propor a convocação de especialistas, representantes de entidades ou profissionais da Enfermagem para colaborar, prestar informações ou esclarecimentos que o Conselho entenda ser convenientes;
- **VII.** Pedir vista dos autos de processos em julgamento, quando for o caso.
- **Art. 18.** O Conselheiro suplente poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, salvo quando estiver designado para substituir Conselheiro efetivo.
- **Art. 19.** Os Conselheiros titulares e suplentes têm os seguintes deveres:
- I. Participar das reuniões de Plenário para as quais forem regularmente convocados;
- **II.** Despachar, nos prazos legais, os requerimentos ou expedientes que lhes forem encaminhados;
- III. Desempenhar as funções de relator nos processos que lhes forem distribuídos;
- **IV.** Desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhes forem delegadas pelo Regimento, pela Presidência, Diretoria e/ou Plenário;
- V. Guardar sigilo dos seus atos, das deliberações e das providências determinadas pelo Conselho, que tenham caráter reservado, na forma da Lei ou norma específica;
- **VI.** Declarar motivadamente os impedimentos, as suspeições ou as incompatibilidades que lhes afetem, comunicando-os de imediato à Presidência.



Art. 20. As atribuições do Conselheiro quando designado relator de processo éticodisciplinar estão descritas no Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem.

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 21. Compete ao Plenário do COREN-RS:

- I. Deliberar sobre os assuntos elencados no artigo 5º deste Regimento;
- II. Aprovar o Regimento Interno do COREN-RS e suas alterações, submetendo-as à homologação do COFEN;
- III. Eleger e empossar a Presidência e os demais membros da Diretoria, o Delegado Eleitor e seu suplente;
- **IV.** Apreciar e deliberar sobre perda de mandato, renúncia, vacância e licença de Conselheiro, suplente ou efetivo do COREN-RS, e a respectiva substituição, com posterior remessa para conhecimento e homologação do COFEN;
- V. Referendar pedidos de inscrição, reinscrição, inscrição remida, transferência, cancelamento de inscrição profissional, registro de especialidades e deferir registro de empresa de Enfermagem;
- VI. Conhecer e julgar os processos ético-disciplinares de sua competência;
- VII. Estabelecer a programação anual de suas reuniões ordinárias;
- **VIII.** Atender as diligências e pedidos de informações do COFEN, colaborando de forma permanente nos assuntos relacionados ao cumprimento das finalidades da Autarquia;
- IX. Elaborar e avaliar anualmente o planejamento estratégico institucional em consonância com as políticas estabelecidas;
- **X.** Deliberar e aprovar anualmente proposta orçamentária, aberturas de créditos orçamentários adicionais, suplementares e ou especiais do COREN-RS;



- **XI.** Aprovar os Planos de Trabalho, os Relatórios de Gestão e Prestação de Contas anual, disponibilizando-os aos órgãos competentes e no Portal da Transparência do COREN-RS, nos prazos definidos, conforme normativas vigentes;
- **XII.** Definir valores indenizatórios de diárias, auxílio representação e jetons e encaminhar para homologação do COFEN;
- XIII. Fixar valores de taxas e emolumentos e encaminhar para homologação do COFEN;
- **XIV.** Deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento do COREN-RS;
- **XV.** Dirimir dúvidas suscitadas pelos profissionais de Enfermagem quanto às finalidades do Sistema COFEN/Conselhos Regionais e seus atos;
- **XVI.** Autorizar a criação e extinção de câmaras técnicas, grupos técnicos, comissões e grupos de trabalho;
- **XVII.** Aprovar a supressão ou instalação de Subseções ou Escritórios Regionais, onde houver necessidade, dentro de sua área de abrangência territorial;
- **XVIII.** Participar de fóruns representativos contribuindo na formulação de políticas públicas de Saúde/Enfermagem e áreas afins;
- XIX. Realizar e/ou apoiar eventos técnicos, científicos e culturais para o desenvolvimento da Enfermagem gaúcha;
- **XX.** Autorizar a celebração de acordos, filiação, convênios, termos de cooperação e contratos de assistência técnica e financeira entre o COREN-RS e órgãos ou entidades públicos e privados, nacionais ou internacionais, de acordo com a legislação;
- **XXI.** Celebrar acordos, convênios, termos de cooperação técnica, onerosos ou não com sindicatos, associações de Enfermagem, órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;
- **XXII.** Julgar em grau de recurso sobre penalidade aplicada a empregado do COREN-RS pela Diretoria;
- **XXIII.** Deliberar sobre o interesse na alienação ou locação de imóvel de propriedade do COREN-RS, submetendo ao COFEN para autorização de alienação de imóvel;



- **XXIV.** Deliberar sobre a criação de cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, contratação de serviços técnicos especializados, contratação de serviços de consultoria e assessoria externas;
- **XXV.** Decidir sobre a criação, transformação ou extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos empregados do quadro de pessoal;
- **XXVI.** Aprovar abertura de concurso público para o provimento dos cargos efetivos;
- **XXVII.** Deliberar sobre proposituras de ações judiciais relacionadas aos processos fiscalizatórios;
- XXVIII. Autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos civis;
- **XXIX.** Homologar e/ou revogar pareceres produzidos pelas Câmaras Técnicas, Grupos Técnicos ou de Trabalho, bem como os pareceres produzidos pela equipe técnica do COREN-RS, quando necessário;
- **XXX.** Dirimir dúvidas, suprir lacunas e omissões deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

- **Art. 22.** O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com a presença de maioria simples dos Conselheiros.
- **Art. 23.** As decisões do Plenário serão tomadas pelo voto da maioria simples (50% + 1) dos Conselheiros votantes.
- § 1º. Cabe à Presidência votar nas deliberações de Plenário e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.
- § 2º. Em caso de falta ou ausência ou impedimento de Conselheiros Efetivos, a Presidência deverá efetivar Conselheiros Suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos.



- § 3º. Fica assegurado o direito de voto do Conselheiro Suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, conforme definido pelo Presidente.
- **Art. 24.** As Reuniões Ordinárias do Plenário serão realizadas mensalmente, em dias úteis, preferencialmente, com pauta específica, mediante prévia convocação dos Conselheiros conforme o calendário instituído.
- **Art. 25.** As Reuniões Extraordinárias do Plenário serão convocadas pela Presidência ou ainda quando requerida, por escrito, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos, e se realizarão quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.
- **Art. 26.** A reunião ordinária ou extraordinária de Plenário será realizada, preferencialmente, na sede da Autarquia ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação do Plenário.
- **Art. 27.** As reuniões de Plenário são públicas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, inclusive no que se refere ao sigilo constitucional e naquelas em que a preservação do direito à intimidade assim o recomendar.
- § 1º. A permanência no local onde ocorrem os trabalhos do Plenário está condicionada a manutenção da ordem, a solenidade do recinto e as regras baixadas para a sessão, sendo assegurados os meios necessários para consecução desse requisito, podendo a Presidência determinar a retirada de pessoas do local, visando garantir a ordem.
- § 2º. As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pela Presidência.



Art. 28. A Presidência do Plenário poderá designar empregado da Autarquia ou Profissional de Enfermagem Colaborador para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

Art. 29. As pautas das reuniões do Plenário deverão ser encaminhadas com antecedência de 72 horas aos Conselheiros componentes do Plenário, salvo reunião extraordinária.

Art. 30. Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de matéria na pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ou durante a reunião de Plenário, cabendo à Presidência, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento, cabendo-lhe ainda designar relator para apresentar parecer e voto, quando for o caso.

Art. 31. Poderão ser apresentados à mesa, pela relevância, urgência e conveniência, assuntos que não se encontram inscritos na pauta da reunião de Plenário, cabendo à Presidência designar relator para apresentar relatório e voto orais na mesma sessão ou ainda submeter a matéria diretamente à discussão e à votação pelo Plenário.

Art. 32. Somente serão incluídos na pauta os processos cujos autos e respectivos relatórios para inserção estejam disponíveis na Secretaria.

Art. 33. Nas reuniões do Plenário, a Diretoria senta-se à mesa principal.

Art. 34. Nas reuniões e sessões do Plenário, observar-se-á a seguinte ordem:

I. Verificação do quórum;

II. Apreciação e aprovação da ata anterior, quando for o caso;

III. Apreciação da pauta do dia;

IV. Assuntos gerais.



Art. 35. Nas reuniões e sessões do Plenário deverá ser observado o seguinte rito:

- I. Quando colocados em discussão os assuntos da pauta, o Secretário inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra;
- II. Cada Conselheiro poderá falar sobre o assunto em discussão tantas vezes quantas forem necessárias ao esclarecimento da causa.
- **III.** A palavra será solicitada, pela ordem, ao Presidente ou, mediante aparte, a quem dela estiver fazendo uso:
- IV. Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente;
- **V.** Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento;
- VI. Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos a Presidência encerrará a discussão e tomará os votos, em primeiro lugar, do relator e, a seguir, dos demais Conselheiros.
- **VII.** O Conselheiro é impedido de votar caso não tenha assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se der por esclarecido.
- **VIII.** Durante o processo de votação, o Conselheiro poderá modificar o voto, desde que devidamente justificado.
- IX. O Conselheiro efetivo deverá abster-se de votar nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarados em ata.
- X. Concluída a votação e a apuração dos votos, a Presidência proclamará o resultado.
- O Conselheiro efetivo poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.
- XI. Após a proclamação do resultado, é vedada a modificação do voto pelo Conselheiro.
- **Art. 36.** A matéria cujo resultado tenha sido proclamado só poderá ser objeto de nova deliberação, nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.
- Art. 37. De cada reunião de Plenário será lavrada ata sucinta pela Secretaria, contendo:



- I. Número, data, natureza da reunião;
- II. Nomes do Presidente e dos demais Conselheiros presentes aos trabalhos;
- **III.** Consignação dos nomes das autoridades presentes e das partes envolvidas diretamente nos processos administrativos;
- IV. Justificativas de ausências apresentadas pelos Conselheiros e a respectiva deliberação do Plenário;
- V. Nomeação do Conselheiro suplente efetivado em substituição ao efetivo ausente;
- VI. Resumo dos principais assuntos tratados;
- VII. Relação dos processos administrativos deliberados;
- **VIII.** Deliberações reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto;
- **IX.** Especificação das votações, por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos e o sentido de cada um deles.

Parágrafo único. As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas e, depois de lidas e realizadas as eventuais retificações na redação, serão colocadas em votação, devendo ser assinadas e rubricadas pelos Conselheiros presentes na reunião que as originou.

SUBSEÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 38. Quando se tratar de deliberações conclusivas do Plenário sobre processos administrativos e processos ético-disciplinares, ou ainda quando se tratar de deliberação com caráter normativo, destinada a esclarecer, regulamentar o exercício das atividades de Enfermagem ou complementar ato normativo baixado pelo COFEN, será lavrado instrumento próprio e específico denominado DECISÃO.



§ 1º. A epígrafe da DECISÃO deverá ser grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica sequencial se reinicializando a cada exercício e será formada pelo título designativo da normativa, pelo número e respectivo ano de sua redação.

§ 2º. As decisões serão assinadas pelo Conselheiro Presidente e Conselheiro Secretário ou Conselheiro Tesoureiro, salvo nos casos em que se tratar de processos ético-disciplinares, as quais serão assinadas pelo Conselheiro Presidente e Conselheiro relator ou, vencido este, pelo Conselheiro autor do primeiro voto vencedor.

Art. 39. As deliberações do Plenário poderão ser expressas também pelos seguintes atos normativos:

Portarias: atos de natureza executiva, normativa ou administrativa, assinados pela Presidência e Conselheiro Secretário.

Convocações: atos de natureza executiva ou administrativa que solicitam a presença do Conselheiro, empregado ou profissional inscrito no COREN-RS, assinados pela Presidência.

Instruções Normativas: atos de natureza executiva ou administrativa, de gestão interna do COREN-RS, assinadas pela Presidência ou por quem ela autorizar.

Ordens de Execução e/ou Serviço: atos de natureza executiva, normativa ou administrativa, de caráter interno, que transmitem ordens ou estabelecem normas, assinados pela Presidência ou por quem ela autorizar.

Despachos: atos que decidem sobre o encaminhamento de determinado assunto.



Parágrafo único. Cabe à Diretoria do COREN-RS estabelecer as normas e critérios sobre as matérias a serem publicadas internamente, na Imprensa Oficial e mídia em geral.

SUBSEÇÃO IV DA LICENÇA, EXTINÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 40. Extingue-se o mandato de Conselheiro antes de seu término quando:

- Ocorrer o cancelamento ou a suspensão da inscrição profissional na respectiva categoria em que foi eleito;
- II. Transferência de sua inscrição principal para outra jurisdição;
- III. Sofrer condenação judicial ou administrativo disciplinar irrecorrível, em que conste na decisão a determinação de perda do cargo;
- IV. Renunciar ao mandato;
- **Art. 41.** O membro que, no período de 12 (doze) meses, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou intercaladas, sem justificativa aceita pelo Plenário ou licença prévia deste, perderá o mandato.

Parágrafo único. A perda do mandato e a consequente vacância do cargo serão declaradas pelo Plenário, reunido ordinária ou extraordinariamente para esse fim, sendo garantido à pessoa em questão, se for o caso, o direito de defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua notificação.

Art. 42. O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do COREN-RS.



Art. 43. A licença por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, implica em perda do mandato, e caso o membro em questão não comunique a licença, a Presidência o fará de ofício.

Art. 44. Em se tratando de licença ou renúncia da Presidência, deverá a solicitação ser apresentada, por escrito, ao seu substituto legal.

Art. 45. Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros efetivos do Plenário e não havendo suplentes em número suficiente, a Presidência oficiará de imediato ao COFEN para que este designe Conselheiros para completar o número indispensável ao funcionamento da Autarquia.

Art. 46. A substituição de Conselheiros do COREN-RS se fará segundo o disposto no Código Eleitoral em vigência.

SEÇÃO III DO DELEGADO REGIONAL

Art. 47. O Delegado Regional e respectivo suplente, com mandato de 3 (três) anos, são eleitos pelo Plenário entre os Conselheiros efetivos do COREN-RS.

Parágrafo único. O processamento da eleição e da investidura de Delegado Regional e de seu respectivo suplente obedecerá às normas do COFEN, em vigor na data de cada pleito.

Art. 48. São atribuições do Delegado Regional:



- **I.** Representar o COREN-RS junto ao COFEN, exercendo as correspondentes prerrogativas e direitos, cumprindo as obrigações dispostas na legislação e/ou nas normas do Conselho Federal:
- **II.** Eleger, trienalmente, em Assembleia Geral Eleitoral os Conselheiros efetivos e suplentes do COFEN.

Parágrafo único. O Delegado Suplente substituirá o Delegado Regional nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

SUBSEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 49.** A Diretoria é órgão executivo responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela conservação e guarda do patrimônio.
- § 1º. A Diretoria do COREN-RS é composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro.
- § 2º. A Diretoria se reunirá quinzenalmente, quando necessário, com presença mínima da maioria simples de seus membros, por convocação da Presidência ou por solicitação escrita da maioria simples de seus componentes.
- **Art. 50.** Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância, pelo Plenário do



Conselho, na primeira reunião seguinte.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 51. À Diretoria compete:

- I. Administrar o COREN-RS;
- II. Estabelecer o calendário de suas reuniões e aprovar respectivas atas;
- III. Fixar o horário de expediente da Entidade;
- **IV.** Promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- V. Promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- **VII.** Acompanhar e avaliar a gestão administrativa e financeira, bem como a execução orçamentária e financeira do COREN-RS;
- **VIII.** Validar o projeto de orçamento plurianual, elaborado pelos setores competentes, encaminhando-o para apreciação e aprovação do Plenário;
- **IX.** Acompanhar a proposta orçamentária e a reformulação do orçamento, as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares (e) os balancetes e processos de prestação de contas;
- **X.** Coordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- **XI.** Propor ao Plenário os índices para quantificação dos valores relativos aos serviços prestados pela Autarquia para o exercício subsequente, desde que os mesmos sejam de sua competência;
- **XII.** Garantir o cumprimento das decisões e determinações do Plenário, comunicando as medidas providenciadas para tanto;



- **XIII.** Decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário, quando entender necessário;
- **XIV.** Submeter à aprovação do Plenário, proposta para instalação, encerramento ou mudança de locais das sedes de Subseções;
- **XV.** Criar comissões permanentes e transitórias e grupos de trabalho de natureza transitória para os assuntos de competência da Diretoria;
- XVI. Designar consultor "ad hoc" para desempenho de atividade específica;
- **XVII.** Propor a criação e alteração de Plano de Cargos e Salários dos servidores, submetendo-o à homologação do Plenário;
- **XVIII.** Propor a fixação de valores de vencimentos e vantagens dos empregados, concessão de subvenção ou auxílios para posterior homologação do Plenário;
- **XIX.** Julgar recurso de empregado do COREN-RS, em caso de penalidade aplicada pela Presidência;
- XX. Decidir em Processo Administrativo ou Sindicância, quando for o caso;
- **XXI.** Garantir a elaboração anual do relatório de atividades e de gestão do COREN-RS a ser submetido ao Plenário;
- **XVII.** Determinar ao setor competente a manutenção do cadastro atualizado relativo aos profissionais inscritos;
- **XVIII.** Manter interação de informações e colaboração com demais Conselhos Regionais Profissionais, inclusive de outras áreas;
- **XIX.** Estabelecer relacionamento harmonioso com autoridades, compatibilizando atividades, sem prejuízo das prerrogativas da Autarquia, fazendo o possível para alcançar seus objetivos e finalidades institucionais;
- XX. Padronizar os impressos de uso do COREN-RS;
- **XXI.** Deliberar sobre matérias a serem veiculadas na mídia, no Boletim Informativo do COREN-RS e na página eletrônica da Autarquia;
- **XXII.** Fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelos departamentos e setores do COREN-RS;
- **XXIII.** Autorizar indenização de despesa de empregado, Conselheiro ou Profissional de Enfermagem Colaborador da Autarquia, quando for o caso, em conformidade com as decisões aprovadas pelo COREN-RS e a legislação aplicável;



XXIV. Deliberar sobre proposituras de ações judiciais em defesa da profissão;

XXV. Exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

- **Art. 52.** São atribuições do Conselheiro(a) Presidente, que poderá delegá-las, desde que observadas as disposições legais:
- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário e demais atos normativos do sistema;
- II. Cumprir e fazer cumprir as ações da Diretoria;
- **III.** Apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades do Conselho e conferir-lhe publicidade;
- IV. Designar Conselheiro para emitir parecer sobre matérias de interesse do COREN-RS e da Enfermagem;
- V. Designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do COREN-RS;
- **VI.** Orientar e aprovar a organização das pautas de julgamento e reuniões do Plenário e da Diretoria preparadas pela setor responsável, determinando a inclusão de processos em pauta de reunião, definindo prioridades;
- **VII.** Convocar e presidir as reuniões de Plenário do Conselho e da Diretoria, proferindo voto e em caso de empate proferir o voto de qualidade;
- **VIII.** Estabelecer a ordem de suplente para a substituição de membros efetivos, para efeito de *quorum*, na hipótese de ausência de Conselheiro efetivo na reunião do Plenário:
- **IX.** Deferir ou negar pedido de vista de processo;
- **X.** Informar ao plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de plenário e renúncia dos conselheiros;



- **XI.** Manter o Plenário informado sobre ações e atividades do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- **XII.** Assinar com o Conselheiro Secretário ou Tesoureiro as decisões e portarias de nomeações e demais atos normativos editados pelo COREN-RS;
- **XIII.** Decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;
- XIV. Supervisionar a gestão financeira do COREN-RS em conjunto com o Tesoureiro;
- **XV.** Assinar com o Conselheiro Tesoureiro, convênios ou similares e contratos celebrados pelo COREN-RS, bem como notas de empenhos, cheques e ordens de pagamentos, balancetes e balanços, na qualidade de ordenador de despesas do COREN-RS:
- XVI. Assinar certificados conferidos pelo COREN-RS;
- XVII. Propor ao Plenário a aquisição de bens imóveis;
- XVIII. Propor ao Plenário a alienação de bens imóveis solicitando autorização ao COFEN;
- **XIX.** Autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar penalidades;
- **XX.** Acompanhar a execução do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho do COREN-RS;
- **XXI.** Coordenar, em conjunto com o Tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do COREN-RS para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a à aprovação do Plenário;
- **XXII.** Supervisionar a execução do orçamento do COREN-RS em conjunto com o Tesoureiro;
- **XXIII.** Propor abertura de créditos orçamentários adicionais, submetendo-o a aprovação do Plenário;
- **XXIV.** Instituir grupos de trabalho, comissões, grupos técnicos e câmaras técnicas, nomeando seus membros visando à realização de estudos e diagnósticos bem como à execução de projetos de interesse específico do Conselho;



XXV. Representar o COREN-RS em solenidades, eventos nacionais e internacionais e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;

XXVI. Representar o COREN-RS judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos, podendo designar representantes e/ou procuradores;

XXVII. Autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente habitual;

XXVIII. Delegar competência e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do COREN-RS.

XXIX. Convocar e dar posse: aos Membros Conselheiros do COREN-RS e aos Membros eleitos ou designados para cargos da Diretoria;

XXX. Convocar os Profissionais de Enfermagem, sempre que assim for necessário, para o andamento dos trabalhos da Autarquia;

XXXI. Prover, na forma da lei, os cargos efetivos do quadro de pessoal e decidir as matérias relacionadas aos direitos e deveres dos empregados do COREN-RS;

XXXII. Prover cargos em comissão e designar empregados para exercer funções gratificadas;

XXXIII. Despachar os expedientes do COREN-RS;

XXXIV. Conceder diárias e passagens, bem como o pagamento de auxílio representação, transporte e/ou indenização de despesa, quando for o caso, em conformidade com as decisões aprovadas pelo COREN-RS e a legislação aplicável;

XXXV. Coordenar as publicações de autoria do COREN-RS;

Art. 53. São atribuições do Conselheiro(a) Secretário(a):

- I. Assumir a Presidência em caso de afastamento oficial do Presidente;
- **II.** Substituir, em caso de necessidade, o Presidente em sua ausência ou impedimentos eventuais;
- III. Cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;
- IV. Assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à secretaria;
- V. Organizar a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;
- VI. Secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:
- a) registrar presença dos membros;



- b) controlar o horário de início e término;
- c) solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente reexpostos ainda durante a reunião;
- d) acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, sumarizando-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;
- e) redigir a ata ou supervisionar a sua redação.
- **VII.** Acompanhar a execução das deliberações da Presidência, Diretoria e Plenário, encaminhando ao setor responsável pelas comunicações da Autarquia os temas que necessitam de divulgação, bem como às câmaras técnicas e comissões, quando houver matéria de seu interesse:
- **VIII.** Acompanhar e supervisionar as comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho, quando designado para tal;
- IX. Expedir e assinar certidões solicitadas na secretaria;
- X. Supervisionar os serviços de secretaria;
- **XI.** Assinar, com o Presidente, os extratos de ata, as Decisões, Portarias e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste regimento;
- **XII.** Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XIII. Apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório de atividades da secretaria.
- **XIV.** Despachar e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- **XV.** Acompanhar e supervisionar as comissões e grupos de trabalho designados por Portaria;
- **XVI.** Elaborar, juntamente com a Presidência o relatório anual de atividades e de gestão do COREN-RS.
- **Art. 54.** São atribuições do Conselheiro(a) Tesoureiro (a):
- **I.** Coordenar, em conjunto com o Presidente, a elaboração da proposta orçamentária do COREN-RS para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a à aprovação do Plenário;



- II. Supervisionar a gestão financeira do COREN-RS, com o Presidente;
- **III.** Apresentar os demonstrativos contábeis da gestão, balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e suas variações e consolidação das contas;
- **IV.** Supervisionar as atividades dos setores financeiro e contábil, acompanhando todas as movimentações financeiras e evoluções patrimoniais;
- V. Acompanhar a execução do orçamento e cumprimento das metas financeiras do COREN-RS;
- **VI.** Assinar, com o Presidente, os balancetes, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- **VII.** Assinar com a Presidência, convênios ou similares e contratos celebrados pelo COREN-RS, bem como notas de empenhos, cheques e ordens de pagamentos, balancetes e balanços, na qualidade de ordenador de despesas do COREN-RS;
- **VIII.** Coordenar e supervisionar, junto ao setor competente, a elaboração anual da relação de bens patrimoniais do COREN-RS, providenciando seu tombamento;
- **IX.** Coordenar e supervisionar, junto ao setor competente, o processo de baixa de bens inservíveis, para devida alienação ou doação;
- X. Substituir provisoriamente o Presidente, na ausência do Secretário;
- **XI.** Propor abertura de créditos orçamentários adicionais ou suplementares submetendoo a aprovação do Plenário;
- **XII.** Acompanhar a evolução e apresentar à Diretoria trimestralmente os percentuais e gastos com despesas com pessoal e contratações de serviços, impostos, seguridade social e encargos trabalhistas;
- **XIII.** Assinar, com a Presidência, os balancetes, proposta orçamentária, requerimentos de verbas suplementares e demais documentos necessários à gestão financeira;
- **XIV.** Apresentar ao COFEN, com o Presidente, a Prestação de Contas anual organizada de acordo as disposições constantes em Resolução COFEN e suas normativas, no prazo legal, o Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas da União (TCU), na forma e datas definidas em decisão normativa do Órgão.
- **XV.** Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.



XVI. Planejar a realização da prestação de contas anual em plenária pública convocada para este fim, garantindo ampla divulgação da convocatória aos profissionais de Enfermagem.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 55. A Controladoria Geral do COREN-RS constitui-se em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário do COREN-RS, visando controlar as atividades administrativas, orçamentário financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, das unidades integrantes do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, na forma e atribuições definidas em Resolução do COFEN em vigência.

Art. 56. O controle interno será exercido pela Controladoria Geral e deverá estruturar-se visando a contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidos, por meio da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional, do cumprimento dos princípios administrativos prescritos na Constituição, na legislação aplicável e nas normas expedidas pelo COFEN.

Parágrafo único. As diretrizes de execução do controle interno são:

I. Orientação e capacitação para fiel cumprimento das normas legais e regimentais, para a eficiente execução dos trabalhos que lhe são afetos, bem como proposição de



medidas corretivas, quando necessárias, para atendimento às normas legais e regimentas existentes;

- **II.** Exame e verificação de documentos relativos a atos e fatos da gestão, sob os princípios da legalidade, da moralidade da economicidade, considerando as suas condições intrínsecas e extrínsecas;
- **III.** Verificação ampla dos atos e fatos da Administração, por meio de procedimentos de auditoria, atuando por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria e Plenário, bem como das demais unidades administrativas do COREN-RS;
- **IV.** Preparo e exame de relatórios, bem como apresentação dos resultados, com a proposição de medidas necessárias à correção de inconformidades verificadas.
- **Art. 57.** A prestação de contas a ser encaminhada ao COFEN, referida no artigo 8º, inciso IX e artigo 15, inciso XII da Lei 5905/1973, e demais normas legais, será precedida de análise e parecer técnico da Controladoria Geral, antes de ser submetida à deliberação do Plenário do COREN-RS.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA GERAL

- **Art. 58.** A Procuradoria Geral do COREN-RS, órgão de assessoramento da Diretoria e Plenário, é responsável pelo Jurídico da Autarquia, cabendo-lhe principalmente:
- I. Representar juridicamente o COREN-RS, propondo ou contestando ações, avaliando provas documentais, periciais, orais e todas aquelas produzidas em processo, realizando audiências de conciliação e instrução, fazendo uso dos recursos em direito admitidos, e extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos, assistindo à Diretoria, assessorando negociações nacionais e internacionais, bem como emitindo pareceres, normativos ou não, para fixar e orientar a interpretação e o uniforme entendimento das leis e/ou atos administrativos:



- II. Emitir pareceres e patrocinar ações e defesas em processos decorrentes da ação fiscalizadora da Autarquia, assim como em processos ou expedientes originários da Administração Interna;
- **III.** Apreciar, prestar assistência e emitir pareceres sobre a redação de contratos, convênios, acordos e editais a fim de oficializar e legalizar negócios e resultados de processos licitatórios.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral é representada pelo Procurador Geral.

SEÇÃO III DA OUVIDORIA

Art. 59. A Ouvidoria do COREN-RS tem por objetivo colaborar para o aperfeiçoamento e a melhoria dos padrões e mecanismos de transparência, agilidade, eficiência, comunicação, segurança dos serviços e das atividades desenvolvidas pela Autarquia.

Parágrafo único. A Ouvidoria trabalha em regime de cooperação com as outras áreas e de acordo com as normas e diretrizes definidas pelo COREN-RS.

SEÇÃO IV DAS ASSESSORIAS

Art. 60. O COREN-RS para o cumprimento de seus objetivos e finalidades contará com assessores, ocupantes de cargos de carreira ou em comissão, de livre nomeação e exoneração, nomeados pela Presidência.



CAPÍTULO III DAS COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

- **Art. 61.** Será permitida a criação, por portaria da Presidência, comissões permanentes para o desenvolvimento das atividades específicas de interesse do COREN-RS.
- **Art. 62.** Será permitida a criação de tantas comissões transitórias, de caráter temporário, quantas forem necessárias para a organização funcional das atividades do COREN-RS, que poderá ser em forma de grupo de trabalho ou outra forma que se julgar necessário.
- **Art. 63.** As Comissões poderão ser criadas tanto por deliberação da Diretoria, quanto do Plenário, conforme forem seus objetivos.
- **Art. 64.** O número de membros de cada Comissão dependerá do assunto a ser estudado ou discutido, e sua composição será formalizada por designação do Presidente.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE ÉTICA

- **Art. 65.** A Comissão de Ética está vinculada diretamente ao Plenário do COREN-RS e tem finalidade educativa, opinativa e de assessoramento nas questões éticas dos profissionais de Enfermagem.
- **Art. 66.** A Comissão de Ética será composta por no mínimo 3 (três) profissionais de Enfermagem Colaboradores designados por portaria da Presidência.



- § 1º. O quantitativo de profissionais colaboradores indicados para comporem as Comissões será em número proporcional à demanda de processos éticos em tramitação no COREN-RS.
- § 2º. Os profissionais de Enfermagem designados não podem ser funcionários do COREN-RS ou fazer parte do seu Plenário.

Art. 67. Compete à Comissão:

- I. Instruir processos éticos, elaborar relatório e emitir parecer opinativo sobre denúncias de cunho ético, por designação através de portaria da Presidência;
- II. Promover e/ou participar de eventos que visem a interpretação do Código de Ética e a conscientização dos profissionais de Enfermagem da necessidade de disciplina no comportamento ético profissional.
- III. Orientar na criação das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições, atendendo às normas do Sistema COFEN/Conselhos Regionais, e colaborar no desenvolvimento dos respectivos trabalhos;
- **IV.** Assessorar ao Plenário, à Diretoria e às Comissões de Ética das Instituições, nas questões éticas que se apresentarem;
- V. Realizar palestras e representar o COREN-RS em eventos relativos à ética, quando solicitado;
- VI. Compor as Comissões de Instrução de Processos Éticos, conforme designação por portaria da Presidência.
- **Art. 68.** As Comissões de Instrução de Processos Éticos serão formadas pelos profissionais que compõe a Comissão de Ética, e observará o que determina o COFEN através do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.



SEÇÃO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 69. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) atua nos processos licitatórios para compra de bens e serviços.

Art. 70. Compete à Diretoria do COREN-RS, fazer a composição e nomeação da CPL, atendendo os critérios legais e as normas do COFEN, com posterior homologação do Plenário.

Parágrafo único. A CPL é composta por 3 (três) funcionários do COREN-RS e presidida por um dos membros, sendo alterada a composição de no mínimo um dos componentes anualmente.

Art. 71. As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito do COREN-RS, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação, nas modalidades, tipos e formas previstos na legislação geral em vigor.

Art. 72. A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns far-se-á respeitando a legislação vigente, dando preferência à utilização do meio eletrônico, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 73. As Câmaras Técnicas constituem-se em órgãos consultivos, propositivos e avaliativos, compostas por profissionais de Enfermagem para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas do interesse do COREN-RS, relacionadas com suas competências, e as da Enfermagem.



Parágrafo único. Poderão ser criados Grupos Técnicos, de caráter permanente, vinculados às Câmaras Técnicas.

Art. 74. As Câmaras Técnicas reger-se-ão por instrumentos normativos específicos, aprovados pelo Plenário, nos quais estarão disciplinadas suas finalidades e atribuições.

Art. 75. As Câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação Geral de um(a) Enfermeiro(a), designado pela Presidência do COREN-RS, podendo ser Conselheiro.

Parágrafo único. A Coordenação Geral das Câmaras Técnicas atuará com vistas à interface entre as Câmaras, a Presidência e o Plenário.

Art. 76. A criação ou supressão de Câmara Técnica pode ocorrer a qualquer tempo mediante deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 77. O COREN-RS, para o bom desenvolvimento das atividades e operacionalização de gestão, define a estrutura administrativa para a execução de suas atividades por meio da criação de assessorias, departamentos, setores e serviços, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos, por meio de regramentos internos.

Parágrafo único. O COREN-RS pode, se necessário, terceirizar suas atividadesmeio com a contratação na forma da lei de pessoas físicas e jurídicas.



Art. 78. Sempre que houver necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa para o bom andamento da Gestão Pública, o Plenário do COREN-RS poderá promovê-la a qualquer tempo, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma funcional.

TÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 79. A elaboração de atos administrativos deverá ser formalizada por processo administrativo e, em relação ao seu conteúdo, poderá ser solicitada a manifestação técnico-científica de Conselheiro Federal, Conselheiro Regional, Câmara Técnica, Grupo de Trabalho ou órgãos da estrutura interna, assim como a análise prévia de legalidade à Procuradoria-Geral do COREN-RS.

Parágrafo único. Todos os processos deverão ser autuados com capa e numeração específica, e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser a ele juntados em ordem cronológica, em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 80. Para requerer ou intervir nos processos é necessária à demonstração de interesse.

Parágrafo único: A parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.



- **Art. 81.** O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.
- **Art. 82.** Os documentos poderão ser cópias autenticadas em cartório ou conferidas pela secretaria na sua apresentação.
- **Art. 83.** Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução autenticada por cartório ou pela secretaria, com registro de desentranhamento.
- **Art. 84.** Os processos observarão, no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as normas especiais constantes nas Resoluções do COFEN e outras normas legais.
- **Art. 85.** Na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.
- **Art. 86.** Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 87. Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações e de 30 (trinta) dias para prolação de pareceres, com exceção dos Processos Éticos que possuem regulamentação específica.



Parágrafo único. Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por autorização da Presidência.

- **Art. 88.** Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os funcionários do COREN-RS têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir oficiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.
- **Art. 89.** Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:
- **I.** Para os Conselheiros e empregados do Conselho, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;
- II. Para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital.
- **Art. 90.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- § 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.
 - § 2º. Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso.

SEÇÃO II DAS CERTIDÕES E DA VISTA DOS AUTOS

Art. 91. É assegurado a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser



justificado, caso não sejam interessados no feito.

- § 1º. Nos casos de processos ético-disciplinares, somente serão fornecidas certidões e/ou fotocópias de processos às partes, seus procuradores, ou por requisição judicial.
- § 2º. Quando o pedido de certidão for referente a assunto sigiloso, será feito por escrito e dependerá de despacho favorável da Presidência ou de seus substitutos legais.
- **Art. 92.** No requerimento de certidão deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Será indeferida a expedição de certidão, se o requerimento representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos.

- **Art. 93.** Os requerimentos serão decididos pela Presidência, e as certidões serão por ela assinadas, ou por quem a substituir.
- **Art. 94.** A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo o setor responsável efetuar o registro de sua expedição no processo.
- **Art. 95.** Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes ou seus procuradores e os que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.
- § 1º. A vista dos autos ocorrerá na própria Secretaria do Conselho, ou no Jurídico, facultando-se aos interessados a requisição escrita com indicação das folhas que desejar obter cópias, as quais serão fornecidas pela Secretaria ou Jurídico, após



deferimento do Presidente e mediante o pagamento do valor da reprodução, quando for o caso.

- § 2º. Nos processos ético-disciplinares ou sigilosos, a vista dos autos somente será deferida às partes e procuradores habilitados.
- § 3º. É terminantemente vedado a saída de autos de processos administrativos e documentos do COREN-RS sem a autorização expressa do Presidente.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

- **Art. 96.** Salvo nos casos de processos ético e disciplinar que possuem regramento próprio, das decisões do COREN-RS caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/intimação da decisão, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos.
- § 1º. O pedido de reconsideração é dirigido ao Presidente que, após análise técnica ou jurídica, designará Conselheiro para exarar parecer.
- § 2º. O Conselheiro deverá apresentar sua análise na primeira sessão plenária ordinária subsequente à designação.
- **Art. 97.** São admissíveis recursos ao COFEN, contra as decisões ou atos emanados do COREN-RS, nos casos expressamente previstos nas resoluções daquele órgão e outros dispositivos deste Regimento, sendo vedado recursos nas seguintes hipóteses:
- a) Decisões não definitivas em processo ético;
- b) Processos de licitação.



Parágrafo único. Salvo previsão em contrário, o recurso de que trata este artigo será recebido sem efeito suspensivo, e o prazo de sua interposição é de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte à ciência do ato ou decisão.

TÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE PESSOAL

Art. 98. As receitas do COREN-RS são provenientes de (3/4) três quartos das anuidades, taxas e emolumentos; e, ainda, da totalidade de eventuais rendas, doações, legados e subvenções oficiais, conforme previsto nos termos do Art. 16 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Art. 99. As obras, serviços, compras, concessões, permissões e locações, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor, devendo ainda, nos casos de alienação de bens imóveis de propriedade da Autarquia, haver prévia autorização do COFEN.

Art. 100. O Plenário pode modificar, extinguir e criar cargos, respeitados os direitos dos empregados e os limites legais de gastos com pessoal e, ainda, a previsão orçamentária, caso as alterações resultem em despesas para a Autarquia.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. Este Regimento somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos, aprovada por maioria absoluta do Plenário.



Art. 102. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do COREN-RS.

Art. 103. O presente Regimento, aprovado pela Decisão COREN-RS 187/2016, de 15 de dezembro de 2016, entra em vigor após a homologação pelo COFEN, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Decisão COREN-RS nº 091/2012.